



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Sant'Ana do Livramento, 10 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 21/2020

Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA

Para: Câmara de Vereadores

Prezados:

Ao cumprimentá-los cordialmente, solicitamos a aprovação com a máxima urgência possível do Projeto de Lei relativo ao crédito especial, encaminhado a esta Câmara através do Ofício nº 33/2020 da Secretaria de Administração que trata da "Instalação de 40 Unidades de Paradas de Ônibus com 6m² cada uma" conforme contrato nº 140/2019 em anexo.

Como trata-se de contrato assinado em 19 de dezembro de 2019 e para abertura do crédito especial dependíamos da abertura do orçamento e como também a Câmara encontrava-se em recesso, precisamos uma atenção especial dos senhores vereadores, pois é condição, para o início da obra, a emissão do empenho informando que trata-se de recurso oriundo do Fundo Municipal de Habitação.

Desde já agradecemos a atenção.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Miguel Ângelo Peres Pereira

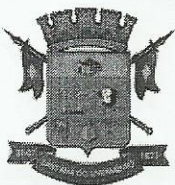
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Sandra Severo D'Abreu

Secretária Adjunta de
Planejamento e Meio Ambiente

SEPLAMA

P M Santana do Livramento - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 140/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7026/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE 40 UNIDADES DE PARADA DE ÔNIBUS COM 6M² CADA UMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961/0001-59, neste ato representado pelo Sr. **Solimar Charopen Gonçalves**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Afonso Tomczak – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.778.775/0001-58, com sede na cidade de Frederico Westphalen, na rua Cento e Vinte e Quatro, nº 360, Sala 01, Bairro São Cristóvão, CEP 98.400-000, telefone (55) 3744-4572, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Afonso Tomczak, inscrito no CPF sob nº 093.366.300-59, doravante denominado CONTRATADO, para executar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório nº **006/2019, Tomada de Preço**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a prefeitura de Sant'Ana do Livramento-RS, os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes no Processo de licitação, Tomada de Preço nº 006/2019, de que decorre este contrato, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transportes, e outros definidos, no Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preço, independentemente de sua transcrição neste instrumento, para o objeto:

Lote	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Unid	01	Construção e instalação de <u>40 unidades de parada de ônibus com 6m² cada uma.</u> Área: 316,87m² OBS: Conforme definidos no Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.	4.282,00	171.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 171.280,00 (Cento e setenta e um mil duzentos e oitenta reais)**, sendo R\$ 119.896,00 (Cento e dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais) referente à material e R\$ 51.384,00 (cinquenta e um mil trezentos e oitenta e quatro reais) Referente a mão de obra no qual se inclui todos os tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços ora avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Após a assinatura do contrato, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução do objeto contratual, em atendimento a legislação vigente (Leis 5.194/1966 e 6.496/1977).

3.2. A Ordem de Início de Serviços (OIS) só será assinada, pela CONTRATANTE, após apresentação da ART, pelo responsável técnico da contratada, referente à execução (instalação) do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo máximo para a execução das obras, objeto desta licitação será de **90 (noventa) dias úteis** contado a partir da data do recebimento da primeira ordem de serviço expedida pela Comissão de Obras Públicas e o prazo de vigência do contrato **será até 31 de dezembro de 2020**, contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.2. A "Ordem" para início dos serviços será fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento – Comissão de Obras Públicas - devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

4.3. A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início e deverá obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados "ad mensuram" nos prazos e porcentagens constantes do CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, através de cheque nominal em favor do licitante, a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em contracorrente, no valor correspondente às etapas efetivamente executadas e concluídas, segundo aferições efetuadas pela Comissão de Obras Públicas da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da fatura acompanhada da cópia da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação de serviço, sem prejuízo de atendimento das demais normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços, inclusive com consequente retenção e recolhimento de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas.

O pagamento final ocorrerá após satisfeitas as seguintes condições:

- a) Removidos todos os equipamentos usados na execução da obra;
 - b) Apresentação da baixa do Certificado de matrícula à fiscalização, junto ao INSS e respectivo Certificado de quitação;
 - c) Apresentação da baixa junto ao CREA / OU CAU;
 - d) Recebimento provisório da obra pela Comissão de Obras Públicas;
 - e) Apresentação de comprovante, pela empresa contratada, dos recolhimentos devidos ao INSS, e mais todo e qualquer imposto, e de comprovação de pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data.
- 5.2. Poderão ser descontadas dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

5.4. Correrá por conta das unidades orçamentárias conforme abaixo:

SEPLAMA: 360115.451.0036.3771 3339039000000 1141 83578-1

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A contratada se obriga a:

- a) Realizar adequadamente as obras ora contratadas, utilizando as melhores técnicas e implementando critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, deixando os locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza e utilização das obras;
- b) Atender, no prazo mínimo de 24 horas as requisições de correções feitas pela CONTRATANTE;
- c) Utilizar-se de mão de obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por qualquer dano de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à CONTRATANTE ou terceiros;
- d) Cumprir durante a execução da obra ora contratada, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- e) Responsabilizar-se por recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- h) Garantir os serviços por mínimo, 05 (cinco) anos (**sem depredação**), para qualquer defeito eventualmente detectados no que tange aos serviços aqui licitados, inclusive com troca dos materiais e mão de obra sem custo nenhum para o órgão requerente.

6.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento da obra;
- b) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do presente Processo Licitatório se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

- a) Provisoriamente, pela Comissão de Obras Públicas, mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

7.2. A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

7.3. A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

7.4. A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

7.5. O "Fiscal responsável pelo acompanhamento contratual" será: **Sr. Nicolas Quines – Engenheiro Civil – CREA RS 213496.**

- Os serviços serão fiscalizados pela "Comissão de Obras Públicas", composta por servidores da Secretaria Municipal do Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

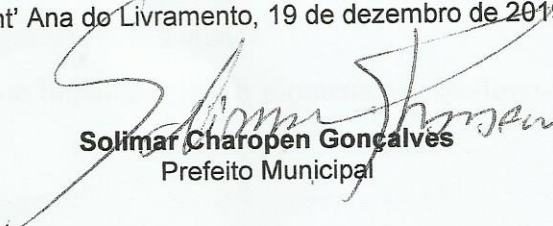
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
- c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo de contrato de Fornecimento de bens
- d) Demais sanções estabelecidas na **Lei Federal nº 8.666/93.**

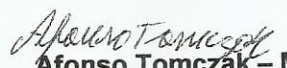
CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 19 de dezembro de 2019.


Solimar Charopen Gonçalves
Prefeito Municipal


Afonso Tomczak – ME
CNPJ 18.778.775/0001-58
Afonso Tomczak
CPF 093.366.300-59
Sócio Gerente

Este Edital se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em: 18/12/19